

Estudo Técnico Preliminar 21/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23417100301

2. Descrição da necessidade

Água bruta - 2.1 Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, do DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO, doravante DINC, para fornecimento de água bruta para o IF Sertão PE Campus Petrolina, situado na Rodovia BR 407 km 08 Petrolina/PE, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021).

2.2 O Fornecimento de água bruta é imprescindível para o desenvolvimento das atividades realizadas no IF Sertão PE Campus Petrolina, reputando-se urgente a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água Bruta, mediante contratação do Distrito de Irrigação do Perímetro Senador Nilo Coelho, visando atender de forma regular e contínua as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional e de funcionamento da Unidade Consumidora do Lote nº 1664-Petrolina – PE

2.3 Ressalta-se, ainda, a importância da água como recurso natural inestimável, sendo vital o seu uso a limpeza, a higiene, a irrigação dos jardins, do campo de futebol além de proporcionar bem-estar e segurança ao cliente interno (servidores, discentes e colaboradores) e externo (público em geral), sendo o seu fornecimento indispensável para o andamento e atendimento das atividades acadêmicas e administrativas IF Sertão PE Campus Petrolina.

2.4 Além disso, os serviços relacionados ao fornecimento de água potável e tratamento de esgoto estão enquadrados como sendo serviços continuados, e sua não prestação pode ocasionar a interrupção ou paralisação da execução das atividades, causando prejuízos à Administração, conforme versa a IN 05/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.5 Portanto, as normas infralegais e o entendimento doutrinário e jurisprudencial, expressa o consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

2.6 No tocante à instrução processual, a escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, atenderá o disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, quanto a inexigibilidade.

2.7 A base que fundamenta o instrumento de planejamento da presente contratação no âmbito da Univasf, encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), mediante registro das contratações no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), instituído pela IN nº 1/2019, do Ministério da Economia do Governo Federal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Administração	Natalia Rafaela Nascimento da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O serviço a ser prestado é do fornecimento de água bruta e no IF Sertão PE Campus Petrolina, Lote DINC 1664, ROD BR 407 KM 08 SN JOAO DE DEUS Petrolina PE, 56316-686;

4.2 O serviço do fornecimento e prestação de água bruta tem caráter contínuo, haja vista que sua suspensão acarreta paralisação das atividades do campus e bem como a interrupção das atividades de ensino, pesquisa, e extensão.

4.3 O serviço em questão é prestado exclusivamente pelo DINC (Distrito de Irrigação do Perímetro Senador Nilo Coelho) na região onde se encontra-se o lote 1664 localizada o IF Sertão PE Campus Petrolina,

5. Levantamento de Mercado

5.1 Devido ao fato da concessionária DINC (Distrito de Irrigação do Perímetro Senador Nilo Coelho) ser a única fornecedora de água bruta na região do Vale do São Francisco, configura-se a inviabilidade de competição, estando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O DINC (Distrito Irrigação do Perímetro Senador Nilo Coelho) é a única fornecedora do serviço de água bruta, caracterizando servidora exclusiva no Projeto de Irrigação Nilo Coelho, no município de Petrolina-PE, onde está situada os devidos lotes, com estrutura operacional adequada e capaz de atender as necessidades do IF Sertão PE Campus Petrolina, configurando-se a inviabilidade de competição;

5.3 Ademais, a exclusividade comprova-se por meio da alteração e consolidação do Estatuto do Distrito do Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho, fornecedora exclusiva no Distrito de Irrigação Senador Nilo Coelho, local onde está localizado o 1664, sendo ela a prestadora com estrutura operacional adequada e capaz de atender as necessidades do IF Sertão PE Campus Petrolina, conforme trata o artigo 1º, do Estatuto.

Art.1 - O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO, designado apenas como DISTRITO, entidade que congrega os irrigantes assentados na área de abrangência do Perímetro Nilo Coelho é uma Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica, patrimônio e administração própria, constituída com prazo de duração de indeterminado, com sede na zona rural do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, Núcleo CS-1, regida pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

5.4 Outrossim, a fim de corroborar com a exclusividade da prestadora do serviço de fornecimento de água bruta, tendo em vista que o Lotes 1664 está situados no Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, acosta-se aos autos processuais, o contrato de CESSÃO, Doc. 43, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o Distrito de Irrigação SENADOR NILO COELHO;

5.5 Logo, conforme consta na Cláusula Primeira – DO OBJETO ao tratar que:

Constitui objeto do Contrato a CESSÃO pela CODEVASF em favor do CESSIONÁRIO da execução da guarda, administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do Perímetro de Irrigação Senador Nilo Coelho, localizado no município de Petrolina, no Estado de Pernambuco.

1.1.A infraestrutura de irrigação de uso comum do Perímetro de Irrigação Senador Nilo Coelho, localizado no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, compreende todas as obras, equipamentos, instalações e demais componentes dos sistemas de captação, adução e distribuição de água para irrigação dos lotes agrícolas, assim como sistemas de drenagem, estradas, áreas de reserva legal, área de servidão, diques de proteção, jazidas e cercas perimetrais.

5.6 No que respeita à escolha do CONTRATADO – DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO (DINC), salvo melhor juízo, trata-se de fornecedora exclusiva no Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, onde estão presentes os referidos lotes, desta forma não haveria outra alternativa.

5.7 Para cumprimento da justificativa de preços, entendemos também desprezável qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado na medida em que se trata, do mesmo modo, de tarifas pré-estabelecidas que é aplicada no estado.

5.8 As normas infra legais e o entendimento doutrinário e jurisprudencial, expressa o consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. A essencialidade refere-se

à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. Nesse sentido, temos o disposto no Art. 15, da Instrução Normativa nº 5/2017, de 26 de maio de 2017, publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação do Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho, associação civil sem fins econômicos, estabelecida no Núcleo CS-1 do Projeto Senador Nilo Coelho, Petrolina-PE, inscrita no CGC/MF sob o nº 12.656.690/0001-10, registrado no Livro A-3, sob o nº 742, no Cartório de Imóveis, Títulos e Documentos do 1º Ofício de Petrolina/PE, datado de 28/04/1989, de forma contínua, os Serviços de Abastecimento e Fornecimento de Água Bruta para o IF Sertão PE Campus Petrolina, Lote 1664, Petrolina-PE.

6.2 A unidades consumidoras do IF Sertão PE Campus Petrolina apenas um (1) número de conta/inscrição, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

a) Conta/Inscrição: IF Sertão PE Campus Petrolina, Lote 1664, Rodovia BR 407, km 08 SN Joao de Deus Petrolina

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.13 A estimativa do valor global foi apurado após levantamento da média de gastos mensais da Unidade Consumidora, tomando por base os consumos e valores de Janeiro/2023 a maio/2024, sendo calculado da seguinte maneira, no tocante aos Custos Variáveis:

Por se tratar de um serviço cujo consumo varia de acordo com diferentes atividades e necessidades ao longo do tempo, pode ser desafiador estabelecer métricas precisas. Nesses casos, calcular uma média do consumo ao longo de um período de tempo significativo pode ser uma abordagem útil para estimar as necessidades futuras.

Ao analisar os dados dos últimos 17 meses, como pode ser observado na tabela abaixo, é possível calcular uma média do consumo mensal de água e dos pagamentos correspondentes. Essa média pode então ser utilizada como uma referência para planejar e orçar o fornecimento de água bruta para o Campus Petrolina.

CONSUMO DE ÁGUA BRUTA

MÊS	ANO	C.FIXO	VALOR	VOLUME	VALOR	VALOR FINAL
JANEIRO	2023	1,000	R\$ 116,37	4,000	R\$ 0,72	R\$ 117,09
FEVEREIRO	2023	1,000	R\$ 116,37	116,000	R\$ 15,35	R\$ 131,72
MARÇO	2023	1,000	R\$ 116,37	0,000	R\$ 0,00	R\$ 116,37
ABRIL	2023	1,000	R\$ 116,37	0,000	R\$ 0,00	R\$ 116,37
MAIO	2023	1,000	R\$ 116,37	765,000	R\$ 105,55	R\$ 221,92
JUNHO	2023	1,000	R\$ 116,37	1500,000	R\$ 170,03	R\$ 286,40
JULHO	2023	1,000	R\$ 116,37	1500,000	R\$ 156,88	R\$ 273,25
AGOSTO	2023	1,000	R\$ 116,37	1500,000	R\$ 180,25	R\$ 296,62
SETEMBRO	2023	1,000	R\$ 116,37	1500,000	R\$ 155,12	R\$ 271,49
OUTUBRO	2023	1,000	R\$ 116,37	718,000	R\$ 89,95	R\$ 206,32
NOVEMBRO	2023	1,000	R\$ 116,37	934,000	R\$ 115,19	R\$ 231,56
DEZEMBRO	2023	1,000	R\$ 116,37	1324,000	R\$ 214,37	R\$ 330,74

JANEIRO	2024	1,000	R\$ 116,37	718,000	R\$ 93,99	R\$ 210,36
FEVEREIRO	2024	1,000	R\$ 125,50	822,000	R\$ 128,43	R\$ 253,93
MARÇO	2024	1,000	R\$ 125,50	359,000	R\$ 55,45	R\$ 180,95
ABRIL	2024	1,000	R\$ 125,50	1000,000	R\$ 263,34	R\$ 388,84
MAIO	2024	1,000	R\$ 125,50	1.500,00	R\$ 452,71	R\$ 578,21
MÉDIA DE CONSUMO		1,000	R\$ 118,52	838,82	R\$ 129,25	R\$ 247,77

Considerando a média do consumo mensal de água e dos pagamentos correspondentes ao longo dos últimos 17 meses, pode ser prudente utilizar esses valores como base para estimar o custo anual do serviço de fornecimento de água bruta para o Campus Petrolina. Multiplicar a média mensal pelo número de meses em um ano (12 meses) é uma abordagem razoável para calcular o custo anual esperado. Além disso, acrescentar uma margem de segurança, como os 10% adicionais mencionados na tabela abaixo, pode ajudar a cobrir eventuais variações no consumo ou custos imprevistos que possam surgir ao longo do ano.

	C.FIXO	VALOR	VOLUME	VALOR	VALOR FINAL
MÉDIA DE CONSUMO MÊS	1,000	R\$ 118,52	838,82	R\$ 129,25	R\$ 247,77
MÉDIA DE CONSUMO ANO	12,000	R\$ 1.422,22	10065,88235	R\$ 1.551,06	R\$ 2.973,28
VALOR A SER CONTRATADO - ACRÉSCIMO DE 10%	13,2000	R\$ 1.564,44	11072,4706	R\$ 1.706,16	R\$ 3.270,61

Portanto, recomenda-se utilizar essa metodologia para calcular o valor anual necessário para a contratação do serviço de fornecimento de água bruta, levando em consideração tanto a média histórica de consumo quanto uma margem adicional para contingências.

É importante também considerar eventuais variações sazonais ou eventos específicos que possam vir a influenciar o consumo de água durante esse período. Essas informações podem ajudar a refinar ainda mais as projeções futuras e garantir uma gestão eficaz do serviço de fornecimento de água bruta.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.270,61

8.1 O fornecimento de água ao IF Sertão PE Campus Petrolina, tem uma demanda de irrigação de uma área de 2,3 hectares irrigáveis dentro do Campus, representado pela unidade parcelar N.º 0543, localizada no Núcleo 01, de propriedade do USUÁRIO por força da escritura de compra e venda n.º 44.107 registrada sob o n.º R-01/44.107, em 03/07/2003, totalizando uma área de 54,7015 hectares, sendo 31,3070 hectares irrigáveis e 23,3945 hectares de sequeiro.

8.1.1. A água deverá ser entregue ao CCA, na tomada da sua unidade parcelar com uma vazão de 12,7307 m³/hora, ou, volume máximo mensal de 466.758 m³/mês, em cumprimento à metodologia estabelecida pela Resolução Normativa da CODEVASF que esteja em vigência.

8.2 O valor anual do contrato que será estimado para o LOTE 16643, em **R\$ 3.270,61** (três mil duzentos e setenta reais e sessenta e um centavos), correspondendo a R\$ 247,77 x 12 = R\$ 2.973,28 acrescido de 10% (dez por cento) de margem de variação, totalizando **R\$ 3.270,61**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços em questão são executados com exclusividade na região que o Campus está localizado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não existem contratações correlatas ou interdependentes para o presente objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A base fundamental de instrumento de planejamento que sustenta a presente contratação encontra-se prevista no Programa de Planejamento de Custos do IF Sertão PE - Campus Petrolina.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a contratação, o IF Sertão PE Campus Petrolina almeja alcançar os seguintes resultados:

12.1.1 Manter o abastecimento de água bruta na parcel DINC 1664, no o IF Sertão PE Campus Petrolina, com intuito de permitir funcionamento da unidade, tendo em conta se tratar de serviço essencial para manutenção das atividades;

12.1.2 Em relação à eficácia, atendimento das demandas, no suporte às atividades finalísticas que as compete;

12.1.3 Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se vislumbram providências a serem adotadas previamente à contratação da solução e à prestação dos serviços.

13.2 Do ponto de vista estrutural, não é necessária adequações, pois a infraestrutura de fornecimento dos serviços já está disponível, é compatível e encontra-se em funcionamento.

13.3 Administrativamente, faz-se necessário a abertura de processo com a solicitação de contratação dos serviços supracitados com a capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.

13.4 Também vislumbra-se a definição de planos de trabalho com vista à boa execução contratual e o acompanhamento das adequações citadas anteriormente (aumento da demanda contratada) e as melhorias no processo de gestão contratual, com vistas ao cumprimento do normativo legal vigente e suas atualizações.

13.5 Não existe a necessidade para o caso em questão de a Contratada promover na transição contratual transferência de conhecimento, tecnologia e/ou técnicas empregadas.

13.6 Para licitações, a Lei nº 14.133/2021, prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante (s) da Administração especialmente designado para fins de acompanhamento, registro, liquidação de pagamentos e demais trâmites administrativos necessários para o bom andamento do contratual.

13.7 Portanto, a indicação de fiscais caberá ao responsável pelo empenho (Ordenador de Despesas), no momento de sua emissão.

13.8 Considerando o caráter técnico dos serviços e a depender da composição dos integrantes que serão os responsáveis pela fiscalização da parte executiva dos serviços e de seus conhecimentos específicos sobre o tema, pode haver a necessidade de treinamento e capacitação de servidores para atuarem de forma eficaz quando da contratação do serviço.

13.9 Os documentos preparatórios, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), é aquele documento que serve para fundamentar tomada de decisão, como segue:

“Art. 7º O acesso à informação do que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

§3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.”

13.10 Já o Decreto nº 7.724/12 diz:

“Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

(...)

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.”

13.11 A LAI não proíbe a entrega de tais documentos, mas garante o seu acesso após a edição do ato relativo à tomada de decisão que os usou como fundamento.

13.12 Entende-se, portanto, haver relativa discricionariedade da Administração ao conceder acesso a tais documentos antes que o processo de tomada de decisão seja concluído.

13.13 Em observância ao princípio da máxima divulgação, no entanto, uma negativa que se fundamente na natureza preparatória do documento deve observar alguns critérios a fim de ser adequadamente motivada. Ambos estão diretamente relacionados à ideia de risco: em um caso, risco ao processo; em outro, risco à sociedade que, no caso em questão, não se aplica.

13.14 O risco a finalidade do processo: quando a disponibilização de uma informação em um processo cuja decisão ainda não foi adotada possa frustrar a sua própria finalidade, é recomendável que esta informação somente seja disponibilizada quando da conclusão do procedimento.

13.15 De toda forma, devemos ter em mente que, de qualquer maneira, caso concluído o processo de tomada de decisão, os documentos que a fundamentaram deverão ter o seu acesso garantido à sociedade, a fim de que esta possa fazer o seu controle sobre os atos públicos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Para o objeto em estudo, os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, considerando a capacidade técnica e operacional da empresa.

14.2 A presente demanda está inserida nas orientações descritas no PAC 2025.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Contratação tecnicamente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GENEILDO PEREIRA DA SILVA

Agente de contratação

NATALIA RAFAELA NASCIMENTO DA SILVA

Agente de contratação

PAULO TAVARES MATIAS DE ANDRADE

Agente de contratação